



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00592 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3885D5D5FB7E9F134113DCF0498E942C

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 031/2019 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 031 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

“Declara situação de emergência no Município de Ibipeba-Bahia em decorrência da Seca e Estiagem prolongada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, e

CONSIDERANDO que este ano, segundo a SUDEC – Superintendência de Defesa Civil do Estado da Bahia, quase 50% (cinquenta por cento) dos Municípios do Estado já decretaram Estado de Emergência em decorrência da estiagem;

CONSIDERANDO que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são as atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades do Município;

CONSIDERADO que tais atividades laborativas dependem fundamentalmente do acesso digno a água potável e que dito insumo é essencial para a vida humana das famílias atingidas pelos efeitos deletérios da seca;

CONSIDERANDO que a grave crise de ordem financeira porque passam os Municípios do Brasil, quando aliadas à crise decorrente da seca em que inseridos os Municípios do Nordeste, conduzem a um quadro de falência das Instituições e comprometem as suas atuações nos campos das ações administrativas, notadamente no que toca à prestação de serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Ibipeba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela seca.

Art. 3º - Em conformidade ao artigo 10, A da, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que inseriu o art. 103-B em tal corpo legislativo, fica autorizado a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

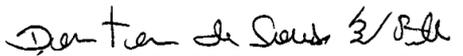
§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos ocorridos em 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os valores das parcelas vencidas cujo pagamento foi adiado temporariamente serão, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de setembro de 2019.


DEMÓSTENES SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com